COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 2412017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui a Semana de atenção à saúde do homem, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de novembro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, institui a Semana de atenção à saúde do homem, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de novembro buscando conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da presente proposição, constatamos que o mesmo prevê a realização de atividades e/ou ações comemorativas em órgãos da administração municipal, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Considerando que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos pelo Poder Executivo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação do artigo 2º e supressão do artigo 3ºº.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 241/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 241/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As comemorações farão parte do Calendário Oficial de Salvador e **poderão ser** destacadas com eventos sociais, informativo, mutirões de consultas e exames, palestras educativas destinadas a difundir informações e

orientações sobre as doenças do homem, buscando conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces".

EMENDA 02

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 241/2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Suica

J. Carlos Filho

Aladilce Souza